

## **DESPACHO N.º 5-A/ P / 2021**

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 13B do Decreto-Lei 110-A/2020 de 13 de março, na redação atual, determino a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual na circulação no interior das instalações do Município, assim como a sua utilização em espaços de trabalho que sejam utilizados por mais que um trabalhador.

Este despacho entra em vigor na presente data.

Azambuja, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio